

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 20
de 05 de março de 2001

Ratifica os termos do convênio celebrado entre o Poder Executivo com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança, em cumprimento à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o objeto de convênio celebrado em 23 de janeiro de 2001 com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria Estadual de Justiça e da Segurança, com a finalidade de delegar competência transitória para fiscalização e operacionalização do sistema integrado de trânsito.

Art. 2º- O convênio tem a vigência até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento
Unidade: 01 Unidades Subordinadas
Atividade 2005 Manutenção das atividades da Secretaria
3120.00.00.00 Material de consumo
3132.02.00.00 Terceirização - outros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda